



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

À PRESIDÊNCIA

Sorocaba, 09 de maio de 2019.

Prezado Sr. Presidente, tendo em vista que está em tramitação o PL 179/2019, do Nobre Vereador Péricles Regis, que trata da regulamentação do transporte individual de passageiros, com parecer favorável da Secretaria Jurídica, e, de modo a evitar que o PL 321/2017 de autoria deste Vereador, cujo parecer era de inconstitucionalidade, seja votado antes do PL 179/2019, pela exigência do art. 139 do RIC, é que **requero, com base no art. 85 do RIC, o arquivamento do PL 321/2017**, uma vez que o PL 179/2019 está de acordo com a Lei Federal 13.640, de 2018, que autorizou a regulamentação da matéria pelos Municípios.

Atenciosamente,

FAUSTO SALVADOR PERES

Vereador

Argure - y
v 09/05/19



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 179/2019, de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, que dispõe sobre regulamento para uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada remunerada de transporte individual e compartilhado de passageiros no município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de maio de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez
PL 179/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Edil Péricles Regis Mendonça de Lima, que “*Dispõe sobre regulamento para uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada remunerada de transporte individual e compartilhado de passageiros no município de Sorocaba e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, que exarou parecer favorável ao Projeto.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende **regulamentar a exploração de atividade econômica privada remunerada de transporte individual de passageiros no município de Sorocaba**.

Deste modo, nota-se que **a proposição está em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal 12.587, de 2012, à luz das alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.640, de 2018, que incluindo o art. 11-A, da norma, conferiu aos Municípios a competência** para regulamentar e fiscalizar a atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros:

Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios. (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

Ademais, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, na **Adin nº 2132191-48.2018.8.26.0000**, reconheceu a **constitucionalidade de lei municipal que regulamentou a matéria** no Município de Teodoro Sampaio-SP.

No entanto, como destacado pela Secretaria Jurídica, estava em tramitação nesta Casa de Leis o PL 321/2017, que tratava de matéria similar à deste PL. No entanto, **nota-se que o autor do PL 321/2017, via Ofício, nos termos do art. 85 do RIC, solicitou o arquivamento do mesmo, de modo que só há este PL (179/2019) em tramitação** tratando do assunto.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da **maioria dos votos, presentes a maioria absoluta dos membros**, conforme o art. 162 do RIC.

S/C., 09 de maio de 2019.


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 179/2019, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre regulamento para uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada remunerada de transporte individual e compartilhado de passageiros no município de Sorocaba e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 179/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 9 de maio de 2019.


Douglas Camargo Pinto
ASSESSOR PARLAMENTAR

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

P.L. n. 179/2019

De autoria do Edil Péricles Régis o projeto dispõe sobre regulamento para uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada remunerada de transporte individual e compartilhado de passageiros no município de Sorocaba e dá outras providências.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

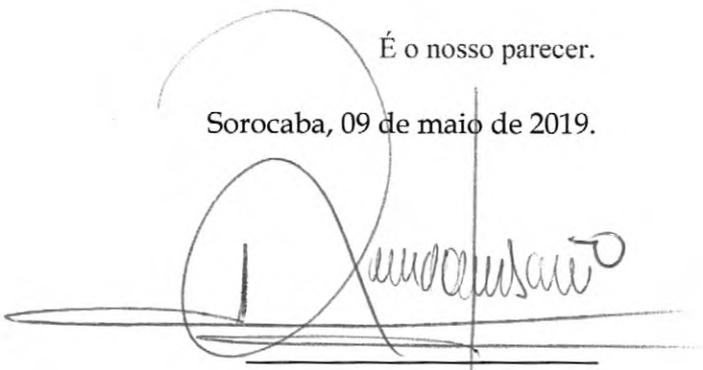
Procedendo a análise da propositura, constatamos que a proposta de alteração não irá impactar de forma negativa o orçamento, razões pela qual esta Comissão não **TEM NADA A OPOR**.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 09 de maio de 2019.



HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente
RELATOR



RENAN DOS SANTOS
Vereador - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 179/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 179/2019, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre regulamento para uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada remunerada de transporte individual e compartilhado de passageiros no município de Sorocaba e dá outras providências.

Texto...

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 9 de maio de 2019

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente da Comissão

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

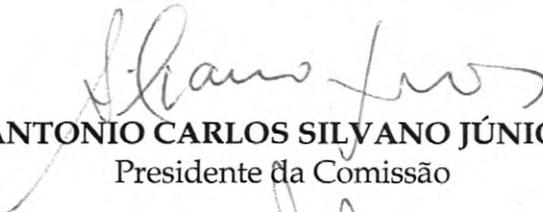
SOBRE: O Projeto de Lei nº 179/2019

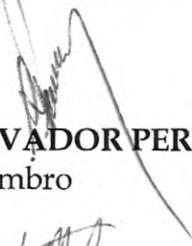
Trata-se do Projeto de Lei nº 179/2019, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre regulamento para uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada remunerada de transporte individual e compartilhado de passageiros no município de Sorocaba e dá outras providências.

Texto...

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 9 de maio de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: O Projeto de Lei nº 179/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 179/2019, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre regulamento para uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada remunerada de transporte individual e compartilhado de passageiros no município de Sorocaba e dá outras providências.

Texto...

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 9 de maio de 2019

FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente da Comissão

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

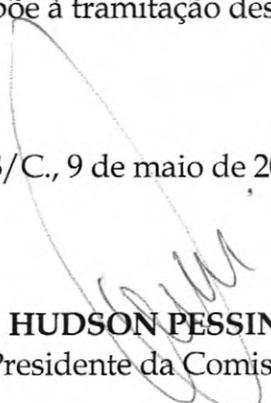
SOBRE: O Projeto de Lei nº 179/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 179/2019, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre regulamento para uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada remunerada de transporte individual e compartilhado de passageiros no município de Sorocaba e dá outras providências.

Texto...

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 9 de maio de 2019


HUDSON PESSINI
Presidente da Comissão


RENAN DOS SANTOS
Membro